



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2026

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.139/0001-99 torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item**, com modo de disputa **aberto**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 05/2023 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO: 24/09/2026

HORÁRIO: 09h

LOCAL: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito na Av. João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, Cidade de Humaitá/RS.

Obs.: Edital exclusivo para participação de MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Obs.: As propostas deverão ser entregues até às 08h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Obs. 1: Se a Empresa Licitante/Participante preferir poderá enviar, por correio ou outro meio legítimo, às suas expensas e responsabilidade, para o endereço da prefeitura, aos cuidados do pregoeiro, os Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Documentação), conforme exigências deste edital, ciente de que, não estando presente, PERDERÁ o direito a lance, valendo apenas o Valor Mínimo/Unitário Indicado na Proposta (Envelope 1).

Obs. 2: No caso de que trata a observação acima, a proposta de preço e documentos de habilitação devem ser protocolados em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº xx/2026
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
C.N.P.J:

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº xx/2026
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
C.N.P.J:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia mecânica, visando atender às demandas do Município**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS
EDITAL DE PREGÃO Nº ____/____
ENVELOPE DE PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e Contratado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial com foto.

3.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) registro comercial, se empresa individual.

3.2.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a) instrumento público ou particular de procuração, constando o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2.2.1 Em ambos os casos ("a" e "b"), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.2.2.2 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 A documentação referente ao credenciamento de que tratam os itens 3.1 e 3.2 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, **deverá apresentar juntamente com os documentos do credenciamento**, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE

4.2 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro receberá o envelope da proposta.

4.3 Uma vez encerrado o prazo para a entrega do envelope acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

retardatária.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias úteis, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social, CNPJ, endereço e demais dados de identificação da licitante;
- b) descrição do objeto, de forma clara e compatível com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) indicação do valor mensal e do valor global proposto para a execução dos serviços, em moeda corrente nacional.

5.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.2 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.3 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.

6.4 Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60s (sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.5 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 1,00 (um real)**.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

6.16 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5., deste edital.

6.17 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.18 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.19 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.20 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.21 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.22 A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.23 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, **imediatamente após a fase de lances**, serão exigidos apenas da licitante vencedora, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados dentro do envelope de habilitação lacrado, não transparente, identificado com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EDITAL DE PREGÃO Nº /2026

ENVELOPE DE DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual) o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Ficam dispensados os documentos previstos no item 7.1, caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento.

7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.1 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (CONFORME ANEXO III DO EDITAL)

7.2.1.1 O licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação e declarar, as seguintes declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- e) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo constar a validade no documento. Caso não conste, não poderá ser superior a **90 (noventa) dias** da data da emissão do documento.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Indicação de, no mínimo, 01 (um) profissional Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, que será responsável técnico pela execução dos serviços, devendo sua habilitação profissional ser compatível com o objeto da contratação;
- b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular, compatível com as atividades objeto da contratação;
- c) Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico possui registro ativo junto ao CREA, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo Conselho;
- d) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, comprovando que os serviços foram executados de forma satisfatória.
- e) Documento que comprove o vínculo do engenheiro responsável com a empresa, por meio de registro em carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

7.5 DEMAIS INFORMAÇÕES

7.5.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.5.1.1 A substituição referida no item 7.4.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.5.2 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.5.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

9.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 7.2.1.1 “d” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSO

10.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor,



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e observados os requisitos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Os serviços serão prestados de forma contínua durante todo o período de vigência contratual, conforme as demandas e necessidades do Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado contra empenho, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição ou outro documento apto a comprovar a prestação do serviço, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal requisitante.

13.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

13.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.5 A empresa, para fazer jus a eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a Lei 14.133/2021, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contrato, devidamente assinada por profissional da contabilidade habilitado.

13.6 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.00 - Secretaria De Obras E Saneamento

06.004 - SOS Transportes

2.013 - Manutenção Das Atividades Dos Transportes

3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

14.2 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

14.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

14.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

14.5 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 15.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A sanção prevista na letra “b” do item 15.1 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.6 A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

direta e indireta do Município de Humaitá/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

15.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 15.2 (multa) deste Edital.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

15.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Av. João Pessoa, nº 414, Setor de Licitações, ou pelos telefones (55) 35251166 no horário compreendido entre às 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h ou pelo e-mail: compras@humaita.rs.gov.br.

16.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: <https://humaita.rs.gov.br/>.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

17.4 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Declarações.

Humaitá/RS, 09 de setembro de 2026.

Luiz Carlos Sandri
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2026

1. DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia mecânica, visando atender às demandas do Município.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O Município de Humaitá/RS dispõe de uma frota diversificada de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, essenciais para a execução de serviços públicos de interesse coletivo, como a manutenção das vias urbanas e rurais, o transporte de insumos e o apoio às atividades administrativas e operacionais. Contudo, a Administração não possui em seu quadro funcional profissional habilitado em Engenharia Mecânica, o que compromete a adequada gestão desses bens e aumenta os riscos de falhas mecânicas, elevação de custos com manutenções corretivas, redução da vida útil da frota e insegurança na tomada de decisões administrativas.

Nesse contexto, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Engenharia Mecânica, a fim de oferecer suporte qualificado às demandas do Município. A atuação profissional permitirá a elaboração de laudos técnicos confiáveis, a realização de avaliações de bens móveis e sucatas, o acompanhamento e fiscalização de serviços terceirizados e a gestão adequada da frota municipal, com foco no planejamento de manutenções preventivas e corretivas. Além disso, possibilitará análises econômicas detalhadas, voltadas à redução de custos e ao uso eficiente dos recursos públicos, assegurando ainda maior transparência e segurança jurídica nos processos de aquisição, alienação e leilão de bens.

A contratação, portanto, é medida necessária para garantir eficiência administrativa, economicidade, continuidade na prestação dos serviços públicos e maior qualidade no atendimento às necessidades da população de Humaitá.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 05/2023.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na área de engenharia mecânica com disponibilidade de profissional capacitado(a) para acompanhamento e fiscalização das empresas contratadas pelo município para prestação de serviços de manutenção automotiva e afins, bem como fornecimento de laudo técnico para	40 horas mensais	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00



	aquisição ou avaliação de máquinas e veículos; profissional deverá estar inscrito no conselho de classe respectivo órgão para desempenho da função; deverá prestar o serviço presencial, com carga horária de no mínimo de 10 horas semanais/2 horas diárias e 40 horas mensais			
--	---	--	--	--

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia mecânica, com disponibilização de profissional devidamente habilitado junto ao CREA, para atendimento das demandas do Município.

A contratação visa assegurar suporte técnico especializado para a gestão, manutenção e acompanhamento dos veículos, máquinas e demais equipamentos municipais, incluindo a elaboração de laudos e pareceres técnicos, análise e acompanhamento de serviços de manutenção, orientação quanto às condições de uso e conservação dos equipamentos e apoio técnico às atividades relacionadas à frota municipal.

Também está prevista a prestação de apoio técnico aos processos de contratação relacionados à área de engenharia mecânica, incluindo a elaboração ou análise de especificações técnicas, acompanhamento e fiscalização de serviços e demais atividades que demandem conhecimento técnico especializado.

A contratação mostra-se necessária em razão da inexistência, no quadro do Município, de profissional habilitado em engenharia mecânica para atender de forma contínua às referidas demandas. Dessa forma, a solução permitirá o atendimento técnico especializado durante a vigência contratual, contribuindo para maior segurança, eficiência e adequada gestão dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, bem como para a redução de riscos e de custos decorrentes de manutenções inadequadas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida serão exigidos requisitos que assegurem a conformidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e de qualidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

A exigência de qualificação técnica é necessária em razão da natureza especializada do objeto, que envolve serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia mecânica, os quais demandam conhecimento específico, experiência compatível e habilitação profissional para sua adequada execução.

Os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica suficiente para atender às demandas do Município com segurança, qualidade e eficiência, reduzindo os riscos de uma execução inadequada.

As condições de habilitação foram definidas de forma proporcional e compatível com o objeto, limitando-se ao necessário para comprovar a aptidão da licitante e dos profissionais envolvidos, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, mediante disponibilização de profissional habilitado em Engenharia Mecânica, regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe, com atendimento presencial mínimo de 10 (dez) horas semanais, correspondentes a 02 (duas) horas diárias e 40 (quarenta) horas mensais, em dias e horários previamente ajustados com a Administração, sem prejuízo de suporte técnico remoto quando necessário.

8.2 A execução compreenderá o acompanhamento e a análise técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados por empresas contratadas pelo Município, incluindo a inspeção de veículos, máquinas e equipamentos, análise de



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

diagnósticos, orçamentos e serviços executados, bem como a identificação de eventuais inconformidades e apresentação de recomendações técnicas.

8.3A contratada deverá elaborar laudos e pareceres técnicos para avaliação das condições de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive para fins de aquisição, alienação, recuperação, substituição ou baixa, sempre que solicitado pela Administração.

8.4A contratada deverá prestar apoio técnico nos processos de contratação relacionados à frota municipal, especialmente na elaboração e análise de especificações técnicas, orçamentos, estimativas, documentos e demais elementos que dependam de conhecimento especializado em Engenharia Mecânica.

8.5A contratada deverá prestar assessoramento técnico na gestão da frota municipal, podendo realizar análises de desempenho, custos e histórico de manutenção, apresentando recomendações destinadas à melhoria da conservação, utilização, eficiência e economicidade dos veículos, máquinas e equipamentos.

8.6Sempre que solicitado, a contratada deverá acompanhar serviços realizados em oficinas ou por terceiros, verificando sua adequação às necessidades identificadas e às condições contratadas pelo Município, comunicando ao fiscal do contrato eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas.

8.7A contratada deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contendo, de forma sucinta, os serviços executados, acompanhamentos realizados, avaliações efetuadas, documentos técnicos emitidos, ocorrências identificadas e recomendações apresentadas à Administração.

8.8Os laudos, pareceres e demais documentos técnicos deverão ser elaborados pelo profissional habilitado responsável pela execução dos serviços e, quando exigível pela legislação profissional, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

8.9O acompanhamento técnico realizado pela contratada não substitui as atribuições do gestor ou fiscal do contrato formalmente designado pelo Município, cabendo-lhe prestar o suporte técnico especializado necessário para subsidiar a Administração na fiscalização dos serviços e na tomada de decisões relacionadas à frota municipal.

8.10 As demandas serão encaminhadas pelo Município à contratada pelos meios definidos pela Administração, devendo ser atendidas em prazo compatível com a natureza e a urgência de cada solicitação, especialmente quando envolver veículo, máquina ou equipamento cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade dos serviços públicos.

8.11 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional devidamente habilitado e em condições de prestar os serviços, sendo previamente comunicada à Administração eventual substituição, que deverá assegurar profissional com qualificação compatível com a exigida para a execução do objeto.

8.12 O recebimento dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva prestação, do cumprimento da carga horária mínima, do atendimento das demandas e da apresentação do relatório mensal, ficando o pagamento condicionado ao regular cumprimento das obrigações contratadas.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5 % do valor total do contrato?

(X) Não

() Sim

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal da ocorrência, observado o disposto no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O fiscal do contrato registrará em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades verificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5 O fiscal do contrato comunicará aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis, conforme dispõe o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6 A contratada deverá indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, sempre que solicitado, podendo sua indicação ser recusada pelo Município mediante justificativa, hipótese em que deverá ser designado outro representante.

10.7 A contratada deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, erros ou incorreções na execução dos serviços ou nos documentos técnicos elaborados, quando decorrentes de sua responsabilidade e devidamente constatados pela Administração, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

10.8 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pelo Município, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10.11 As comunicações entre o Município e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalidade ou quando necessário ao registro e acompanhamento da execução contratual.

10.12 O Município poderá convocar o representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quando houver situação que demande atendimento imediato.

10.13 A contratada ficará sujeita à fiscalização do Município quanto à execução dos serviços, devendo prestar os esclarecimentos e fornecer as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à verificação da regularidade da execução contratual.

10.14 A fiscalização exercida pelo Município não exime a contratada de suas responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nem poderá ser utilizada como justificativa para transferência de responsabilidades que lhe sejam próprias.

10.15 As determinações, orientações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução contratual serão, sempre que possível, formalizadas por escrito, especialmente aquelas que possam gerar obrigações, alterações de procedimentos ou necessidade de correção dos serviços.

10.16 Das determinações da fiscalização que afetem a execução dos serviços, a contratada poderá apresentar manifestação ou recurso à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração ou pela legislação aplicável, sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa em sentido contrário.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado mensalmente, considerando a efetiva execução das atividades previstas neste Termo de Referência, o cumprimento da carga horária mínima estabelecida e a apresentação do relatório mensal das atividades desenvolvidas, mediante atesto do fiscal do contrato.

11.2 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no contrato.

11.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a identificação da contratação, o número do processo e do contrato, o período a que



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

se refere e a descrição dos serviços prestados.

11.4 O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao atesto do fiscal do contrato, não sendo devido pagamento por serviços não prestados, carga horária não cumprida ou atividades que não tenham sido devidamente executadas.

11.5 Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, observada a legislação aplicável.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade **pregão presencial**, com fundamento no **art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

12.2 Justificativa da realização do pregão de forma presencial

Justifica-se a realização do certame na modalidade de pregão presencial em conformidade com o art. 52-A, § 1º, do Decreto Municipal nº 05/2023 e o art. 176, II, da Lei Federal nº 14.133/21. A escolha desta modalidade se justifica pela possibilidade de conferir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, permitindo que a Administração Pública conduza o processo de forma eficiente e transparente.

O pregão presencial apresenta vantagens específicas em relação à modalidade eletrônica, tais como a inibição da apresentação de propostas insustentáveis, que poderiam atrasar a condução do certame e gerar aumento de custos, além de possibilitar esclarecimentos imediatos durante a sessão, facilitando a negociação de preços, a verificação das condições de habilitação e execução das propostas, bem como a promoção de diligências complementares ao procedimento licitatório. Essas características permitem maior redução de preços, ao possibilitar interação direta do pregoeiro com os licitantes, e conferem agilidade e segurança jurídica à sessão pública.

Ademais, a modalidade presencial fortalece o desenvolvimento das empresas locais e regionais, permitindo ampla participação de fornecedores que, por questões de acesso à tecnologia ou preferências operacionais, poderiam ter dificuldades em participar de pregões eletrônicos. Dessa forma, a Administração Pública exerce seu poder discricionário na escolha da modalidade, considerando a conveniência e a necessidade da contratação, garantindo a eficiência, economicidade e a competitividade do certame.

Em razão do exposto, a opção pelo pregão presencial se apresenta como a mais adequada à contratação do objeto, assegurando a correta execução do processo licitatório, a transparência na negociação de preços e a plena observância das normas legais aplicáveis.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado será de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, conforme metodologia documentada em anexo.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo Municipal.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.00 - Secretaria De Obras E Saneamento

06.004 - SOS Transportes

2.013 - Manutenção Das Atividades Dos Transportes

3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

MAIKON GUTH MODESTO
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2026

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.139/0001-99, com sede à Av. João Pessoa nº 414, Bairro Centro, CEP nº 98670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS SANDRI, inscrito no CPF sob o nº 251.295.460-91, residente e domiciliado nesta cidade de Humaitá/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____._____/____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº _____-____, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por _____, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____._____._____-____, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do **Processo de Licitação nº 101/2026, Edital de Pregão Presencial nº 12/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia mecânica, visando atender às demandas do Município**, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Processo de Licitação nº 101/2026, Edital de Pregão Presencial nº 12/2026**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e e Decreto Municipal nº 05/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

3.1 Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, mediante disponibilização de profissional habilitado em Engenharia Mecânica, regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe, com atendimento presencial mínimo de 10 (dez) horas semanais, correspondentes a 02 (duas) horas diárias e 40 (quarenta) horas mensais, em dias e horários previamente ajustados com a Administração, sem prejuízo de suporte técnico remoto quando necessário.

3.2 A execução compreenderá o acompanhamento e a análise técnica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados por empresas contratadas pelo Município, incluindo a inspeção de veículos, máquinas e equipamentos, análise de diagnósticos, orçamentos e serviços executados, bem como a identificação de eventuais inconformidades e apresentação de recomendações técnicas.

3.3 A contratada deverá elaborar laudos e pareceres técnicos para avaliação das condições de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive para fins de aquisição, alienação, recuperação, substituição ou baixa, sempre que solicitado pela Administração.

3.4 A contratada deverá prestar apoio técnico nos processos de contratação relacionados à frota municipal, especialmente na elaboração e análise de especificações técnicas, orçamentos, estimativas, documentos e demais elementos que dependam de conhecimento especializado em Engenharia Mecânica.

3.5 A contratada deverá prestar assessoramento técnico na gestão da frota municipal, podendo realizar análises de desempenho, custos e histórico de manutenção, apresentando recomendações destinadas à melhoria da conservação, utilização, eficiência e economicidade dos veículos, máquinas e equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

3.6 Sempre que solicitado, a contratada deverá acompanhar serviços realizados em oficinas ou por terceiros, verificando sua adequação às necessidades identificadas e às condições contratadas pelo Município, comunicando ao fiscal do contrato eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas.

3.7 A contratada deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contendo, de forma sucinta, os serviços executados, acompanhamentos realizados, avaliações efetuadas, documentos técnicos emitidos, ocorrências identificadas e recomendações apresentadas à Administração.

3.8 Os laudos, pareceres e demais documentos técnicos deverão ser elaborados pelo profissional habilitado responsável pela execução dos serviços e, quando exigível pela legislação profissional, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

3.9 O acompanhamento técnico realizado pela contratada não substitui as atribuições do gestor ou fiscal do contrato formalmente designado pelo Município, cabendo-lhe prestar o suporte técnico especializado necessário para subsidiar a Administração na fiscalização dos serviços e na tomada de decisões relacionadas à frota municipal.

3.10 As demandas serão encaminhadas pelo Município à contratada pelos meios definidos pela Administração, devendo ser atendidas em prazo compatível com a natureza e a urgência de cada solicitação, especialmente quando envolver veículo, máquina ou equipamento cuja indisponibilidade possa comprometer a continuidade dos serviços públicos.

3.11 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional devidamente habilitado e em condições de prestar os serviços, sendo previamente comunicada à Administração eventual substituição, que deverá assegurar profissional com qualificação compatível com a exigida para a execução do objeto.

3.12 O recebimento dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva prestação, do cumprimento da carga horária mínima, do atendimento das demandas e da apresentação do relatório mensal, ficando o pagamento condicionado ao regular cumprimento das obrigações contratadas.

3.13 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

3.14 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, **será de R\$ _____ mensais.**

4.2 O pagamento será realizado mensalmente, considerando a efetiva execução das atividades previstas neste Termo de Referência, o cumprimento da carga horária mínima estabelecida e a apresentação do relatório mensal das atividades desenvolvidas, mediante atesto do fiscal do contrato.

4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no contrato.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a identificação da contratação, o número do processo e do contrato, o período a que se refere e a descrição dos serviços prestados.

4.5 O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao atesto do fiscal do contrato, não sendo devido pagamento por serviços não prestados, carga horária não cumprida ou atividades que não tenham sido devidamente executadas.

4.6 Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano a contar da data do orçamento estimado.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2 Para fazer jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro o **CONTRATADO** deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais contemporâneas ao oferecimento da proposta inicial e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

6.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.00 - Secretaria De Obras E Saneamento

06.004 - SOS Transportes

2.013 - Manutenção Das Atividades Dos Transportes

3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE** em relação a vícios, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

8.1.1Em relação a vícios ocultos, o prazo de que trata o item 8.1 começará a contar a partir da ciência da existência do vício.

8.2A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b)** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c)** Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d)** Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e)** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) Manter durante toda a vigência contratual profissional Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, comunicando previamente eventual substituição;
- j) Cumprir a carga horária presencial mínima estabelecida no Termo de Referência;
- k) Apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas;
- l) Elaborar e assinar os laudos, pareceres e demais documentos técnicos decorrentes da contratação, providenciando a respectiva ART quando exigível;
- m) Atender às solicitações da Administração nos prazos compatíveis com a natureza e urgência da demanda;
- n) Corrigir, sem ônus adicional para o Município, erros ou incorreções nos serviços ou documentos técnicos decorrentes de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Humaitá/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Humaitá/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

LUIZ CARLOS SANDRI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxxx

Por xxxxx

CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ANEXO III – DECLARAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20 ____
Processo de Licitação nº ____/20 ____

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de _____ / _____

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

- a) Declaro para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos;
- b) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro que cumpro os requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital, respondendo pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- d) Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- e) Declaro que observo o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____/____, ____ de _____ de 20__.

Nome, identificação e assinatura do interessado